

**Anúncio n.º 13130/2012**

Ilda Pimenta, Juiz de Direito, em regime de estágio, faz saber que nos autos de Ação Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Atos Administrativos, registados sob o n.º 861/12.0BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, 4.ª Unidade Orgânica, em que é autor Andrea Senos Moutinho e Réu o Chefe do Estado Maior da Força Aérea, são os contrainteressados, desde o n.º 1 — Carla Alexandra Torres Machado até ao n.º 89 Paulo Jorge Bacha Simões (ambos inclusive), constantes da lista de seriação final dos candidatos admitidos e reservas ao estágio técnico militar do ensino politécnico (ETM/POL) 2011/2012, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo pedido consiste em:

Determinar a nulidade do despacho de indeferimento, de 20-10-2011, do recurso hierárquico necessário (n.º 1 do artigo 167.º do CPA), interposto pela Autora, no âmbito do concurso para admissão ao Estágio Técnico Militar (ETM) do Ensino Politécnico, no ano letivo 2011/2012, com destino à categoria dos Quadros Permanentes dos Oficiais da Força Aérea, e, em consequência, ser a entidade demandada condenada a praticar os atos devidos, maxime sendo a Autora admitida ao estágio sub-judice; São contra interessados:

Carla Alexandra Torres Machado,  
Fátima Vera Silva,  
Tiago Ramos Barroso,  
Tiago João Vieira Duarte Silva,  
Mário Rui de Almeida Costa Ferreira,  
Rui Miguel Amaral Cardoso Farias,  
Nuno Alexandre Tampinha Oriola,  
Maria Clara Pimenta dos Santos,  
Carla Sofia Fialho Sebastião,  
Rita Anátilde Barradas Figueiredo Pedrosa,  
Luís Miguel da Silva Fernandes,  
Mariana Andreia Lopes Ferreira da Silva,  
Pedro Miguel Garcia Duarte,  
Bruno Miguel de Cardos Assunção,  
Irina Moniz da Silva,  
Pedro Filipe da Silva Morais,  
Filipe Joaquim Trindade Veiga,  
Ana Célia Rodrigues de Jesus,  
Nuno Rodrigo Sebastião da Cruz,  
João Carlos Oliveira Silva,  
Pedro Alexandre Tavares Gonçalves Ventura,  
Sílvia Patrícia Pereira Estêvão,  
Nelson José Carreto Mendes,  
Ana Raquel Morais Pinto Brochado,  
Alexandra Paula Rodrigues,  
Yann Loic Macedo de Morais Araújo,  
Carlos Miguel da Costa Mateus,  
Sónia Margarida Gonçalves de Oliveira,  
Rute Margarida Ferreira Leal,  
Liliana Isabel Abrantes Ribeiro,  
Pedro Jorge Ruas Balixa,  
Sandra Patrícia Rego Monteiro Neves,  
Daniel Filipe dos Santos Correia,  
Nuno Miguel Lopes Brites,  
Nelson Norte da Silva,  
Pedro Jorge Teixeira Nabuco,  
Ana Cristina Antunes Carreira,  
Elsa Catarina Figueiredo Pajote,  
Ricardo Jorge Silva Domingues,  
Petra Alexandra Miguel Marques,  
Sónia Isabel de Cardoso Assunção,  
David Alexandre Alcarenho Santos,  
Bruno João Gonçalves Ribeiro,  
Cláudia Patrícia da Silva Maeiro,  
Sónia Patrícia Moreira Fernandes,  
Micaelo Filipe Cacheira Barata,  
Pedro Jorge Ruas Balixa,  
Vasco Rafael Rodrigues Nunes,  
Marta Martins da Silva Berhan da Costa,  
Nuno Miguel Valério Pinto,  
Patrícia Cristina Esteves Fernandes,  
Ana Teresa Costa Galveia,  
David Jorge Carvalho Inácio,  
Luís Miguel Ribeiro Louro Pinto,  
Júlio Miguel Henriques Marques,  
José Alberto Cardoso Bezerra,  
Daniel Cardoso Botelho Vinhais Pereira,  
Sara Alexandra Martins Carvalho,

Eliana Catarina Guedes Ribeiro,  
Catarina Isabel de Jesus Maurício,  
Mónica Raquel Soares de Oliveira,  
Mauro Linhares Mendes Cândido Fernandes,  
Sandrine Borges da Silva,  
Vera Sofia Carrageta Pinto,  
José Eduardo Martins Felgueiras,  
Miguel Ângelo Paulino da Silva,  
Gabriel Alexandra Batista Cabrinhas,  
Etel Sofia Piçarra de Castro Ribeiro de Matos,  
José Gonçalo Sampaio Peres,  
Carlos David Marques Pedreiro,  
Ricardo Botelho Correia,  
Maria Dulce Alves Martins,  
Luís Miguel Capelo Dias,  
Hélder Filipe Nunes Matildes,  
Miguel Ângelo Penado Leal,  
Roberto Manuel Henriqueto Goucha,  
Maria Alexandra Gouveia Gonçalves,  
Hugo Miguel da Piedade Guerreiro,  
Renato Daniel Ruivo Morais,  
Tiago Filipe Seixas Espírito Santo,  
Ana Filipa Barata Marques,  
Francisco Luís Carvalho Ferreira,  
Nelson Filipe de Jesus,  
Martinho António Ramos Cocheira,  
Eduardo Manuel Marques de Matos Gonçalves,  
Ricardo Jorge Heleno dos Santos,  
Maria Manuela Fernandes Mendonça,  
Nelson José Vieira Afonso,  
Paulo Jorge Bacha Simões.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteressados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta do processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de junho de 2012. — A Juíza de Direito, *Ilda Pimenta*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Henriques*.

206195978

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER****Anúncio n.º 13131/2012**

**Processo: 641/12.3TBALQ**  
**Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**  
**Referencia: 1933800**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 11-05-2012, pelas 15:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Manuel Zuzarte Tareco, NIF 193012227, Endereço: Quinta D. Helena, Bloco H, R/c Direito, 2580-509 Carregado, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esquerdo, Botica, 2670-012 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

306166899

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 13132/2012

#### Insolvência de pessoa coletiva (requerida) Proc. n.º 2331/11.5T2AVR

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 19-12-2011, às 12:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Montalgrãça — Soc. Unipessoal, L.ª, NIF — 507335660, Endereço: Rua da Igreja, Edifício Torre, Loja HJ, R\ch, Sever do Vouga, 3740-264 Sever do Vouga, com sede na morada indicada.

Requerente: Roman Bulik, residente na Rua Carlos Alberto Pinto de Abreu, n.º 84, Santa Clara, 3040-245 Coimbra. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: Largo do Cruzeiro, N.º 54, 3750-424 Fermentelos. São administradores do devedor: Hugo Filipe Tavares da Graça, Serralheiro Civil, estado civil: Desconhecido, nascido em 07-02-1981, natural de Portugal, concelho de Sever do Vouga, freguesia de Pessegueiro do Vouga, nacional de Portugal, NIF — 218474938, BI — 11606212, Segurança social — 11166851822, Endereço: Rua da Igreja — Edifício da Torre, Sever do Vouga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Soares da Rocha*.

305641653

#### Anúncio n.º 13133/2012

#### Insolvência de pessoa singular (Apresentação) processo n.º 629/12.4T2AVR

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 16-04-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel da Costa Vilela, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-04-1966, freguesia de Poiães [Peso da Régua], nacional de Portugal, NIF 177188472, BI 7867722, Endereço: Rua de Santa Marinha, n.º 22, 2.º Drt., Estarreja, 3860-672 Avanca

Maria José Pereira Ferreira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-01-1967, freguesia de Vilarinho dos Freires [Peso da Régua], nacional de Portugal, NIF 201740990, BI 8217693, Endereço: Rua de Santa Marinha, n.º 22, 2.º Drt., Estarreja, 3860-672 Avanca, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;